



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 321, DE 2021

Proíbe o custeio com recursos públicos da administração direta ou indireta de iniciativas que não garantam entre atletas homens e atletas mulheres valores idênticos pagos a título de premiação nas competições desportivas que organizarem ou de que participarem.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1961820&filename=PL-321-2021



[Página da matéria](#)



Proíbe o custeio com recursos públicos da administração direta ou indireta de iniciativas que não garantam entre atletas homens e atletas mulheres valores idênticos pagos a título de premiação nas competições desportivas que organizarem ou de que participarem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedado o custeio com recursos públicos da administração direta ou indireta de iniciativas que não garantam entre atletas homens e atletas mulheres valores idênticos pagos a título de premiação nas competições desportivas que organizarem ou de que participarem.

Parágrafo único. O poder público exigirá declaração do organizador do evento a ser apoiado de que haverá igualdade de premiação entre homens e mulheres.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao promotor do evento desportivo multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será revertido às ações federais de enfrentamento da violência contra a mulher, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de março de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 89/2022/SGM-P

Brasília, 9 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 321, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Proíbe o custeio com recursos públicos da administração direta ou indireta de iniciativas que não garantam entre atletas homens e atletas mulheres valores idênticos pagos a título de premiação nas competições desportivas que organizarem ou de que participarem”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 92185 - 2